



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2026

EDITAL Nº 804/2026

O **Município de Capão da Canoa/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, do modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Data e hora da sessão: 24/09/2026 às 14:00;

Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de 01 veículo automotor tipo Sedan, destinado ao Programa Melhor em Casa e 01 veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, equipada com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) destinado ao Setor de Transportes, Conf. Emenda Individual nº 170/2025, Emenda Individual nº 203/2025 e Emenda Individual nº 201/2025, conforme Termo de Referência Simplificado (Anexo 01), Estudo Técnico Preliminar (Anexo 04), Termo de Referência Complementar (Anexo 05).**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente esta etapa;
- 4.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 4.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor unitário e global;
- 5.1.2.** Marca de cada item ofertado (quando o produto ofertado for de marca própria, deverá constar apenas como “PRÓPRIA”, não identificando o licitante);
- 5.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, versão, ano/modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;
- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- 5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.6.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem) reais** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.12.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 6.13.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 6.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- 6.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 6.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 6.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema, uma vez encerrada a etapa de lances, identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015;
- 6.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 6.26.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.29.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

6.30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.31.2. Empresas brasileiras;

6.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.32. Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, o sistema realizará, automaticamente, o sorteio para fins de desempate;

6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

6.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. O Pregoeiro solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a), envie a **Proposta Final** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

7.2. A proposta adequada deverá:

7.2.1. Conter o valor unitário, global e total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

7.2.2. Conter a marca, modelo, versão e ano/modelo de cada item ofertado;

7.2.3. Conter a descrição detalhada do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2.4. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

7.2.5. Informar os dados de contato da empresa atualizados, contendo e-mail, no mínimo 2 telefones para contato, preferencialmente, e representante legal com número do CPF;

7.2.6. Informar os dados bancários, contendo: o banco, o número do banco, o número da agência com endereço, número da conta e o tipo da conta. Obs.: Os pagamentos serão realizados via chave PIX (CNPJ da CONTRATADA), salvo se for possível a transferência entre contas do mesmo banco.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

7.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

7.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

7.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

8.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.9. Para fins desta contratação, será considerado veículo novo/zero quilômetro aquele que não tenha sido anteriormente utilizado, admitindo-se eventual registro ou emplacamento anterior decorrente exclusivamente da cadeia de comercialização necessária ao fornecimento. Não serão aceitos veículos usados, seminovos ou anteriormente utilizados para demonstração, test-drive, locação ou finalidade semelhante.

8.10. Eventual registro ou emplacamento anterior não poderá acarretar redução ou prejuízo ao prazo de garantia exigido, permanecendo a Contratada responsável por assegurar integralmente a garantia estabelecida, contada do recebimento definitivo pelo Município.

8.11. Eventual registro intermediário exclusivamente decorrente da cadeia de comercialização, sem utilização anterior do veículo, não constituirá, isoladamente, causa de desclassificação, desde que o bem preserve integralmente a garantia de fábrica, atenda às especificações técnicas e seja entregue devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Capão da Canoa/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação, envie a **documentação de habilitação**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

11.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

12.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO 03);

13.2. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

13.3. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.4. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

13.5. Declaração indicando a rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante responsável pelos atendimentos em garantia e pelas revisões periódicas dos veículos ofertados.

13.5.1. Caso a assistência técnica esteja localizada a distância superior a 200 km da sede do Município, todas as despesas com transporte dos veículos para atendimento em garantia ou realização das revisões correrão por conta da contratada.

13.6. Declaração de garantia mínima e das 1ª, 2ª e 3ª revisões previstas no plano do fabricante, compreendendo peças, filtros, óleo e mão de obra, sem ônus adicional ao Município, conforme exigido;

13.7. Declaração formal de que os veículos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência Simplificado e Termo de Referência Complementar (Anexo 05), bem como às disposições da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), às exigências do PROCONVE e às demais normas técnicas aplicáveis.

13.8. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

13.9. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes;

13.10. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório;

13.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

13.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

13.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

13.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

13.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

13.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade, após a regular decisão dos recursos apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias para o Item 01 e de 90 (noventa) dias para o Item 02, contados da assinatura do(s) contrato(s), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo exigíveis, pelos respectivos prazos previstos no Termo de Referência, as obrigações relacionadas à garantia de fábrica, revisões periódicas, seguro, assistência técnica e demais responsabilidades assumidas pela Contratada.

17.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

17.5.1. Será permitida a execução, por terceiros especializados, de atividades acessórias ou complementares necessárias à adequação e à entrega dos veículos, inclusive, quando aplicável, a instalação e adequação do Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM, desde que observadas as normas, certificações e habilitações exigíveis.

17.5.2. A execução dessas atividades por terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, conformidade, segurança, certificações, garantia e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo dos veículos e o ateste do fiscal do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, desde que a documentação apresentada esteja regular e não haja pendências que impeçam sua realização;

18.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com a mercadoria/serviço.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

18.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 1%, ao mês;

18.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei;

18.5. Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2025.

19. REAJUSTE

19.1. Sendo prorrogada a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste sobre o saldo contratual, com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.1.1. Advertência por escrito;

20.1.2. Multa;

20.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

20.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

20.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

20.1.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho pelo descumprimento de obrigações acessórias;

20.1.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

20.1.2.6. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

20.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

08.002.10.302.0081.1403.4.4.90.52.52.00.00.00 (638/2026).

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

22.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br;

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021:

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;

22.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição;

23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.3. Para a entrega e/ou execução dos serviços, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto;

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

23.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação:

23.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital;

23.8. O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (Internet) no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao ou www.portaldecompraspublicas.com.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

23.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 - Termo de Referência Simplificado;

Anexo 02 - Minuta do Contrato;

Anexo 03 - Modelo de Declaração Unificado;

Anexo 04 - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 05 - Termo de Referência Complementar;

Anexo 06 - Layout da Adesivação.

Capão da Canoa, 09 de setembro de 2026.

Elisaldo Vieira Brehm
Secretário Interino de Gestão, Inovação e Tecnologia

Consultor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2026

EDITAL Nº 804/2026

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. **OBJETO:** Aquisição de 01 veículo automotor tipo Sedan, destinado ao Programa Melhor em Casa e 01 veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, equipada com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) destinado ao Setor de Transportes, Conf. Emenda Individual nº 170/2025, Emenda Individual nº 203/2025 e Emenda Individual nº 201/2025.
2. **PRAZO PARA ENTREGA DO ITEM 01:** Veículo automotor tipo Sedan será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
3. **PRAZO PARA ENTREGA DO ITEM 02:** Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade (DPM) será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
4. **LOCAL DE ENTREGA:** Os veículos deverão ser entregues no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Valdomiro Cândido dos Reis, n.º 662, Capão da Canoa/RS, em dias úteis e durante o horário de expediente.
5. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
001	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN. Veículo automotor tipo Sedan, novo, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, cor branca, admitidos os acabamentos sólido, metálico ou perolizado, desde que a pintura seja original de fábrica, 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, motorização bicom bustível (flex), transmissão manual ou automática, direção elétrica ou hidráulica, equipado com ar condicionado, trio elétrico, sistema de áudio com conectividade Bluetooth e USB, airbags frontais, freios ABS com EBD e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Capão da Canoa/RS, adesivado conforme o respectivo layout de identificação visual apenso a este Termo de Referência, acompanhado de manual do	Unidade	001	R\$ 119.223,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

	proprietário, chave reserva e demais documentos exigidos pela legislação. A contratação deverá contemplar garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, assistência técnica autorizada, revisões periódicas incluídas no preço ofertado e seguro total pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme condições detalhadas no Termo de Referência Complementar (Anexo 05).			
002	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDADE (DPM). Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros, novo, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, cor branca, admitidos os acabamentos sólido, metálico ou perolizado, desde que a pintura seja original de fábrica, teto alto, entre-eixos longo, capacidade mínima para 16 (dezesseis) ocupantes, sendo 15 (quinze) passageiros e 01 (um) condutor, estrutura original de fábrica, motorização a diesel, potência mínima de 130 cv, transmissão manual com, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente, direção elétrica. ou hidráulica e tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros. O veículo deverá possuir, no mínimo, sistema de freios ABS, airbags frontais, controle de estabilidade e tração, cintos de segurança conforme legislação vigente, sensor e câmera de ré, ar condicionado original de fábrica para cabine e salão de passageiros, vidros, travas e retrovisores elétricos, sistema de áudio com conectividade Bluetooth, computador de bordo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. Deverá ser fornecido com 01 (um) Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM, devidamente instalado, certificado e em conformidade com as normas técnicas e de acessibilidade aplicáveis, bem como cronotacógrafo regularmente instalado e verificado, quando exigido pela legislação. O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Capão da Canoa/RS, adesivado conforme padrão visual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de manual do proprietário, chave reserva e demais documentos exigidos pela legislação. A contratação deverá contemplar garantia geral de no mínimo 12 meses + cobertura de no mínimo 24 meses/100.000 km para motor e transmissão, assistência técnica autorizada, revisões periódicas incluídas no preço ofertado, seguro total pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e demais condições de fornecimento, garantia,	Unidade	001	R\$ 335.663,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

	assistência técnica, acessibilidade, documentação e execução previstas no Termo de Referência Complementar (Anexo 05).			
--	--	--	--	--

*Em anexo Termo de Referência Complementar (Anexo 05), parte integrante deste edital.

** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente da proposta, CATÁLOGO, ficha técnica oficial do fabricante ou documento equivalente que permita verificar o atendimento das especificações mínimas exigidas.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

- I. Para o Item 01 - Veículo automotor tipo Sedan, deverá ser assegurada garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento definitivo pelo Município, sem prejuízo de condição mais vantajosa. Para o Item 02 - Veículo automotor tipo Van, deverá ser assegurada garantia geral mínima de fábrica de 12 (doze) meses, observadas as condições e os limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante, e, para o motor e a caixa de câmbio/transmissão, cobertura mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento definitivo, podendo essa cobertura decorrer da garantia do fabricante, de garantia estendida ou ser diretamente assumida pela Contratada, sem custo adicional para o Município;
- II. Durante todo o período de garantia, a contratada responderá pela substituição ou reparo de quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, sem qualquer ônus para a Administração.
- III. Caso não seja possível solucionar o defeito no local onde o veículo se encontrar, caberá à contratada providenciar e custear integralmente o transporte do veículo até concessionária autorizada ou oficina credenciada, bem como todas as despesas necessárias ao atendimento.
- IV. Em caso de pane elétrica ou mecânica coberta pela garantia que impeça o deslocamento do veículo, a contratada deverá providenciar serviço de guincho ou reboque até a assistência técnica autorizada.
- V. O prazo máximo para diagnóstico e conclusão do reparo será de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada do veículo na oficina autorizada.
- VI. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, a contratada deverá disponibilizar veículo reserva de características equivalentes, sem qualquer custo para o Município, até a devolução do veículo oficial.
- VII. Deverão estar incluídas no preço contratado a 1ª, 2ª e 3ª revisões previstas no plano de manutenção do fabricante, compreendendo mão de obra, peças, filtros, lubrificantes, fluidos e demais insumos previstos.
- VIII. A contratada deverá informar a concessionária ou rede autorizada responsável pela execução das revisões e atendimentos em garantia.
- IX. Caso a assistência técnica indicada esteja localizada a distância superior a 200 km da sede do Município, todas as despesas necessárias ao transporte do veículo para realização das revisões ou atendimentos em garantia correrão por conta da contratada.
- X. Os veículos deverão ser entregues com seguro total vigente por, no mínimo, 12 (doze) meses, compreendendo, no mínimo:
 - a. colisão;
 - b. incêndio e explosão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- c. furto e roubo;
- d. danos materiais e corporais causados a terceiros;
- e. cobertura de acidentes pessoais de passageiros, quando aplicável à categoria e à lotação do veículo;
- f. cobertura para vidros, para-brisa, vigia traseiro, faróis, lanternas e retrovisores;
- g. assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo socorro mecânico, elétrico e remoção;
- h. guincho com alcance mínimo de 500 km.
- i. cobertura em todo o território nacional;

XI. A apólice deverá ser emitida em nome do Município de Capão da Canoa/RS.

XII. Para fins desta contratação, será considerado veículo novo/zero quilômetro aquele que não tenha sido anteriormente utilizado, admitindo-se eventual registro ou emplacamento anterior decorrente exclusivamente da cadeia de comercialização necessária ao fornecimento. Não serão aceitos veículos usados, seminovos ou anteriormente utilizados para demonstração, test-drive, locação ou finalidade semelhante.

XIII. Eventual registro ou emplacamento anterior não poderá acarretar redução ou prejuízo ao prazo de garantia exigido, permanecendo a Contratada responsável por assegurar integralmente a garantia estabelecida, contada do recebimento definitivo pelo Município.

XIV. Eventual registro intermediário exclusivamente decorrente da cadeia de comercialização, sem utilização anterior do veículo, não constituirá, isoladamente, causa de desclassificação ou recusa do bem, desde que atendidas as demais exigências do Edital e do Termo de Referência.

XV. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

XVI. Será permitida a execução, por terceiros especializados, de atividades acessórias ou complementares necessárias à adequação e à entrega dos veículos, inclusive, quando aplicável, a instalação e adequação do Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM, desde que observadas as normas, certificações e habilitações exigíveis. A execução dessas atividades por terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, conformidade, segurança, certificações, garantia e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2026

EDITAL Nº 804/2026

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paraguassú, n.º 1.881, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.836.693/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) _____, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado contratada, tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023 publicados em 27 de Dezembro de 2023, **Processo Administrativo nº ____/2026**, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de 01 veículo automotor tipo Sedan, destinado ao Programa Melhor em Casa e 01 veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, equipada com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) destinado ao Setor de Transportes, Conf. Emenda Individual nº 170/2025, Emenda Individual nº 203/2025 e Emenda Individual nº 201/2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e demais documentos vinculados;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias para o Item 01 e de 90 (noventa) dias para o Item 02, contados da assinatura do(s) contrato(s), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.1. As obrigações relacionadas à garantia de fábrica, às revisões periódicas incluídas no preço contratado, ao seguro, à assistência técnica e às demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos estabelecidos no Termo de Referência, ainda que ultrapassem o prazo de vigência contratual.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

08.002.10.302.0081.1403.4.4.90.52.52.00.00.00 (638/2026).

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo dos veículos e o ateste do fiscal do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, desde que a documentação apresentada esteja regular e não haja pendências que impeçam sua realização;

4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com a mercadoria/serviço.

4.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 1%, ao mês;

4.3. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei;

4.4. Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2025;

4.5. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Caso o presente contrato venha a ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor contratual poderá ser reajustado anualmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês, com base no índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- 6.1.** O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias para o item 1 e 60 (sessenta) dias para o item 2, a contar da data de recebimento da nota de empenho;
- 6.2.** O local para entrega será no endereço do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Valdomiro Cândido dos Reis, n.º 662, Capão da Canoa/RS;
- 6.3.** A Secretaria requerente reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.
- 6.4.** Para fins deste contrato, será considerado veículo novo/zero quilômetro aquele que não tenha sido anteriormente utilizado, admitindo-se eventual registro ou emplacamento anterior decorrente exclusivamente da cadeia de comercialização necessária ao fornecimento. Não serão aceitos veículos usados, seminovos ou anteriormente utilizados para demonstração, test-drive, locação ou finalidade semelhante.
- 6.5.** Eventual registro ou emplacamento anterior não poderá acarretar redução ou prejuízo ao prazo de garantia exigido, permanecendo a CONTRATADA responsável por assegurar integralmente a garantia estabelecida, contada do recebimento definitivo pelo Município.
- 6.6.** Eventual registro intermediário exclusivamente decorrente da cadeia de comercialização, sem utilização anterior do veículo, não constituirá, isoladamente, causa de recusa do bem, desde que o veículo atenda às especificações técnicas e seja entregue devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Capão da Canoa/RS.
- 6.7.** A entrega dos veículos deverá ocorrer por meio de plataforma ou guincho, não sendo admitida a entrega dos veículos rodando.
- 6.8.** O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação preliminar das condições de fornecimento.
- 6.9.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade técnica, documental e funcional dos veículos.
- 6.10.** Caso sejam constatadas inconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição, reparação ou regularização dos veículos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.11.** Por ocasião do recebimento definitivo do Item 02 - Van, deverão ser apresentados, no mínimo: certificado de aferição do cronotacógrafo dentro do prazo de validade; certificado de conformidade do Dispositivo de Poltrona Móvel - DPM; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional legalmente habilitado referente à instalação do DPM, acompanhada do respectivo comprovante de registro junto ao CREA, quando exigível; e declaração do responsável técnico ou da empresa instaladora atestando que a instalação do DPM foi realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, preservando a integridade estrutural do veículo e a garantia do fabricante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor público [REDACTED], designada pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

7.2. Compete ao fiscal do contrato:

- 7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, verificando sua conformidade com o contrato, o edital e o Termo de Referência;
- 7.2.2.** Verificar o atendimento integral das especificações técnicas dos veículos;
- 7.2.3.** Conferir a documentação entregue juntamente com os veículos, incluindo manuais, certificados, apólices de seguro, garantias, documentos de licenciamento, certificado do cronotacógrafo e documentação do Dispositivo de Poltrona Móvel - DPM, quando aplicável;
- 7.2.4.** Verificar o cumprimento das condições relativas à garantia, assistência técnica, revisões periódicas, seguro e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.2.5.** Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar tempestivamente à autoridade competente eventuais irregularidades;
- 7.2.6.** Atestar o recebimento definitivo dos veículos e a respectiva Nota Fiscal, quando atendidas todas as exigências contratuais, para fins de liquidação e pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 8.1.2.** Fornecer os veículos rigorosamente de acordo com as especificações contratadas;
- 8.1.3.** Responder pela qualidade dos bens fornecidos;
- 8.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade constatada nos veículos ou na documentação exigida;
- 8.1.5.** Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Edital e demais documentos vinculados;
- 8.1.6.** Cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e de trânsito aplicável durante a execução contratual;
- 8.1.7.** Manter assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia;
- 8.1.8.** Garantir a disponibilidade de peças, componentes e acessórios originais ou homologados pelo fabricante durante todo o período de garantia;
- 8.1.9.** Prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

8.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, tributos, seguros, encargos, revisões incluídas e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para o Município.

8.1.11. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações previstas nesta cláusula, estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, incluindo multas e rescisão contratual.

8.1.12. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

8.1.13. Será permitida a execução, por terceiros especializados, de atividades acessórias ou complementares necessárias à adequação e à entrega dos veículos, inclusive, quando aplicável, a instalação e adequação do Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM, desde que observadas as normas, certificações e habilitações exigíveis.

8.1.14. A execução dessas atividades por terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, segurança, certificações, garantia e perfeita execução do objeto.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Indicar o Fiscal do Contrato;

8.2.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos veículos, na forma prevista no Termo de Referência;

8.2.4. Rejeitar os veículos que não atendam às especificações contratadas;

8.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual;

8.2.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa.

9.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

9.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

9.1.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho pelo descumprimento de obrigações acessórias;

9.1.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

9.1.2.6. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e demais documentos vinculados;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Nº 13.709/2018 ("LGPD");

14.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

14.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

14.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

14.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

14.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

14.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

14.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

14.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

14.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

14.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

14.6.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

14.6.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

14.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

14.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

14.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2026.

Valdomiro de Matos Novaski
Prefeito Municipal

Elisaldo Vieira Brehm
Secretário Interino de Gestão, Inovação e Tecnologia

Nome da empresa
Contratada

Consultor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2026

EDITAL Nº 804/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

1. Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO